



Ata de R.P. nº 02/2020

Processo Administrativo Nº 27561/2018

Validade: 05/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

Ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Maria José de Andrade** portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa **CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, situada na Rua Laguna nº161 Jardim Catarina- São Gonçalo RJ, CEP: 24715-170, CNPJ: 10.867.671/0001-08, neste ato representado por seu representante legal **Carlos Waldyr Portugal Silveira**, portador do RG nº 10683920-2-IFP e inscrito no CPF sob nº 076.294.057-31 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1935 a 1948, HOMOLOGADA a fl. 2098, ambas do processo administrativo nº 27561/2018 referente ao Pregão Presencial nº 52/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
85	Placar Esportivo Manual de Mesa ; Dígitos de 00 a 99 para pontos; Marcação de 0 a 5 para faltas coletivas; Seta de vantagem com giro de 180 graus; 5 Plaquetas de faltas numeradas de 1 a 5 com Maleta exclusiva para guardar e carregar o placar	UNID	20	Vollo	R\$ 88,60	R\$ 1.772,00
99	Cabo 2mm: Amarração de velas para optmist de 2mm. Rolo de 200m.	UNID	4	Cordapet	R\$ 1.170,00	R\$ 4.680,00
100	Cabo 4mm: Elástico 4mm, Rolo de 200m.	UNID	4	Cordapet	R\$ 1.880,00	R\$ 7.520,00
102	Alça pequena (021): Para moitão de amarrar espicha.	UNID	20	Vonder	R\$ 795,00	R\$ 15.900,00
103	Alça parar amarrar a Bolina: Aço Inox 316 polido. Base para amarração de cabos até 16 mm.	UNID	20	Promarnauticos	R\$ 344,50	R\$ 6.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

104	Enora plástica: Oval com bucha para Optimist em Nylon. Diâmetro furo na bancada -56,0 mm Diâmetro Total - 89,0 mm.	UNID	20	vhmw	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
105	Mosquetão: De 3 cm com mola.	UNID	30	Gripados	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
106	Moitão: Moitão da espicha optimist - 17mm	UNID	30	Nautos	R\$ 194,80	R\$ 5.844,00
107	Moitão fixo com saída : moitão do mosquetão - 28mm	UNID	20	nautos	R\$ 747,00	R\$ 14.940,00
108	Moitão giratório: Giratório com catraca para optimist - 57mm	UNID	20	nautos	R\$ 898,00	R\$ 17.960,00
109	Ferragem macho de leme optimist: Em aço inox - comprimento 86,7 mm, entre furos 44mm, pino 6,3mm, altura pino útil 16,3mm	UNID	10	Opt	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
110	Ferragem fêmea de leme optimist: Em nylon preto - comprimento total 58,2mm, entre furos 39,5mm, furo 6,4mm, altura 27,7mm afastamento do casco ao meio do furo 24mm	UNID	10	OPT	R\$ 208,50	R\$ 2.085,00
111	Cupilha: Em aço inox com 14mm.	UNIDADE	40	Opt	R\$ 9,00	R\$ 360,00
112	Mordedores verticais em alumínio: Mordedor em alumínio com 3 fileiras de esferas, para barcos de alta performance. Diâmetro do parafuso - 5mm Largura entre eixo - 38mm Altura - 28mm Diâmetro do cabo - 5-12mm Capacidade até 140 kg e tem ruptura em 330kg.	UNIDADE	40	nautos	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00
113	Bolíνας: Em fibra de vidro.	UNIDADE	4	Far east	R\$ 1.268,00	R\$ 5.072,00
114	Mastreção completa para veleiro optimist: Contendo mordedor para o burro, limitador da altura da retranca, regulador da espicha (pick) com mordedor e terminal esférico.	UNIDADE	4	Far east	R\$ 9.600,00	R\$ 38.400,00
115	Jogo de velas: Para veleiro optimist.	UNIDADE	4	Quanton seios	R\$ 5.100,00	R\$ 20.400,00
116	Borboleta: Do finca pés para caiaque K1 antigo barlavento	UNIDADE	40	Baby	R\$ 9,00	R\$ 360,00
117	Borboleta: Do banco(trilho) para caiaque K1 antigo barlavento	UNIDADE	40	Baby	R\$ 9,00	R\$ 360,00
118	Par de remos duplos para caiaque K1 antigo barlavento	UNIDADE	10	Mor	R\$ 238,50	R\$ 2.385,00
125	Esmerilhadeira: Angular profissional 125mm, 4.1/2 " 900w.	UNIDADE	2	De walt	R\$ 523,39	R\$ 1.046,78
126	Furadeira: De Impacto profissional 1/2" 600w.	UNIDADE	2	De walt	R\$ 486,29	R\$ 972,58

Fere



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

129	Óleo Desengripante: Óleo Desengripante Multiuso Flextop 500ml Wd.	UNIDADE	10	Wd-4	R\$ 47,09	R\$ 470,90
130	Kit de reparo para bote: Transparente, adesivo auto colante, Medidas 6,5 x6,5x0,0 cm.	UNIDADE	4	Fapi	R\$ 539,00	R\$ 2.156,00
132	Resina epóxi: Conjunto de 1kg.	UNIDADE	10	epx	R\$ 239,00	R\$ 2.390,00
133	Manta de fibra de vidro: Pacote de 1kg - 300g/m2.	UNIDADE	10	Owens	R\$ 53,45	R\$ 534,50
135	Álcool etílico hidratado 46°: Garrafa de 1 litro de álcool etílico hidratado 46°.	UNIDADE	4	coperalcool	R\$ 12,00	R\$ 48,00
137	Solvente: Tinner galão 5 Litros utilizado para diluição de primer universal automotivo, esmalte sintético automotivo em dias quentes, limpeza de máquinas e pistolas de pintura.	UNIDADE	4	farbem	R\$ 137,00	R\$ 548,00
138	Espátula: Plástica meia lua sem cabo.	UNIDADE	10	Pronyl	R\$ 30,00	R\$ 300,00
139	Roda de carreta: Roda em plástico em duas partes unidas por parafusos de aço inox 316. Diâmetro da roda 220 mm .Largura onde encaixa o pneu 76 mm. Furo do eixo 25 mm. Carga de trabalho 140 kg. Com pneu maciço em EVA sem câmara de ar.	UNIDADE	40	Eva plus	R\$ 283,60	R\$ 11.344,00
140	Jogo de rodas completa capacidade até 200 kg Dianteiras completas para carreta de bote	UNIDADE	10	Famit	R\$ 945,00	R\$ 9.450,00
141	Jogo de rodas: Largas traseiras completas para carreta de bote capacidade até 200 kg	UNIDADE	10	Truckmar	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
142	Jogo de Grampo: 04 - Grampos em U com Porca Travante de roda.Medidas 1/5" x 52 x 120mm.	UNIDADE	50	Rebor-lev	R\$ 149,80	R\$ 7.490,00
143	Mangueira flexível: Com 30 metros de 1/2" com esguicho e engate.	UNIDADE	4	Tramontina	R\$ 417,00	R\$ 1.668,00
145	Motor de popa 20HP 4T: Quatro tempos, gasolina, motor de injeção de popa, potência 20w, rabeta curta e comando manual.	UNIDADE	4	suzuki	R\$ 18.700,00	R\$ 74.800,00
146	Remo para Canoe: Composto plástico a base polipropileno desenvolvido especialmente pela Canoe.Tubo de alumínio de liga leve especial, com 31mm de diâmetro externo e parede de 1,5mm de espessura. Dimensões: Largura da pá: 19cm Comprimento da pá: 40cm.Peso da pá: 500g.	UNIDADE	40	Canoe	R\$ 314,50	R\$ 12.580,00
147	Trilho para carrinho: Trilho completo (par) com parafusos de 800mm. Anodizado. Para carrinho de Canoe.	UNIDADE	40	Yby	R\$ 357,50	R\$ 14.300,00

Ferri

[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

148	Carro completo.: Carro completo com rolamento e assento em poliuretano de 165mm para Canoe.	UNIDADE	20	Yby	R\$ 809,00	R\$ 16.180,00
149	Par de borboletas: Cremeleira para Canoe.	UNIDADE	40	Yby	R\$ 222,25	R\$ 8.890,00
150	Par de Forqueta: Completos para Canoe.	UNIDADE	40	Yby	R\$ 1.050,00	R\$ 42.000,00
151	Fincapé: Fincapé completo sem madeira para Canoe.	UNIDADE	40	Yby	R\$ 909,90	R\$ 36.396,00
152	Bujões esgotadores de água para Canoe: Bujão de dreno furo 7/8" (22,5mm) PP Preto.	UNIDADE	40	Yby	R\$ 20,83	R\$ 833,20
153	Jogos de rodas de carrinho para Canoe: Jogo com 4 rodas de carrinho para Canoe.	UNIDADE	40	Yby	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
154	Par de punho: Para remo palamenta dupla.	UNIDADE	30	Yby	R\$ 103,56	R\$ 3.106,80
155	Par de chumaceira – Remo palamenta dupla: Para Remo palamenta dupla.	UNIDADE	30	Yby	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
156	Anel para remo: Par de anéis palamenta dupla com braçadeiras para remos para Canoe.	UNIDADE	40	Yby	R\$ 239,80	R\$ 9.592,00
157	Jogo de eixo e travas completas do carrinho para Canoe	UNIDADE	30	Yby	R\$ 267,80	R\$ 8.034,00
VALOR TOTAL						R\$ 468.198,76

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

Tei

[Assinatura]
4



3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.



4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

Ze Ze

[Assinatura]
6



6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.



7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- **Secretaria de Esporte e Lazer.**

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

Zeze

[Assinatura]



9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e



IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as



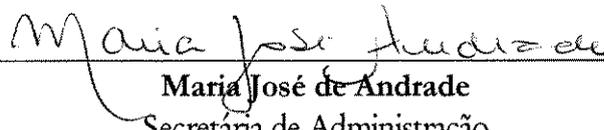
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

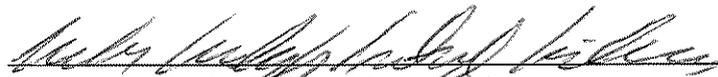
10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de Janeiro de 2020.



Maria José de Andrade
Secretaria de Administração

Maria José de Andrade
Secretaria de Administração
Mat.: 109.607



Carlos Waldyr Portugal Silveira
CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____